



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco dias
23 junho 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4616 de 26/06/1995
Autuado c 02 folhas
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 443, DE 1995.

FLS. N.º 01
PROC. 4616

Dispõe sobre fixação de data para o pagamento dos vencimentos dos funcionários e servidores do Estado.

- A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a efetuar o pagamento dos funcionários e servidores do Estado no primeiro dia útil de cada mês.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias os objetivos desta lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Sala das Sessões,

Afanasio

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 23/06/1995
Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

A arrecadação do Estado, segundo informes econômicos insuspeitos, vem aumentando, o que traz certo desafogo ao Governo Covas. É tempo, portanto, de corrigir uma distorção que vem causando prejuízos aos servidores públicos: o recebimento de seus proventos no quinto e até no oitavo dia do mês vencido.

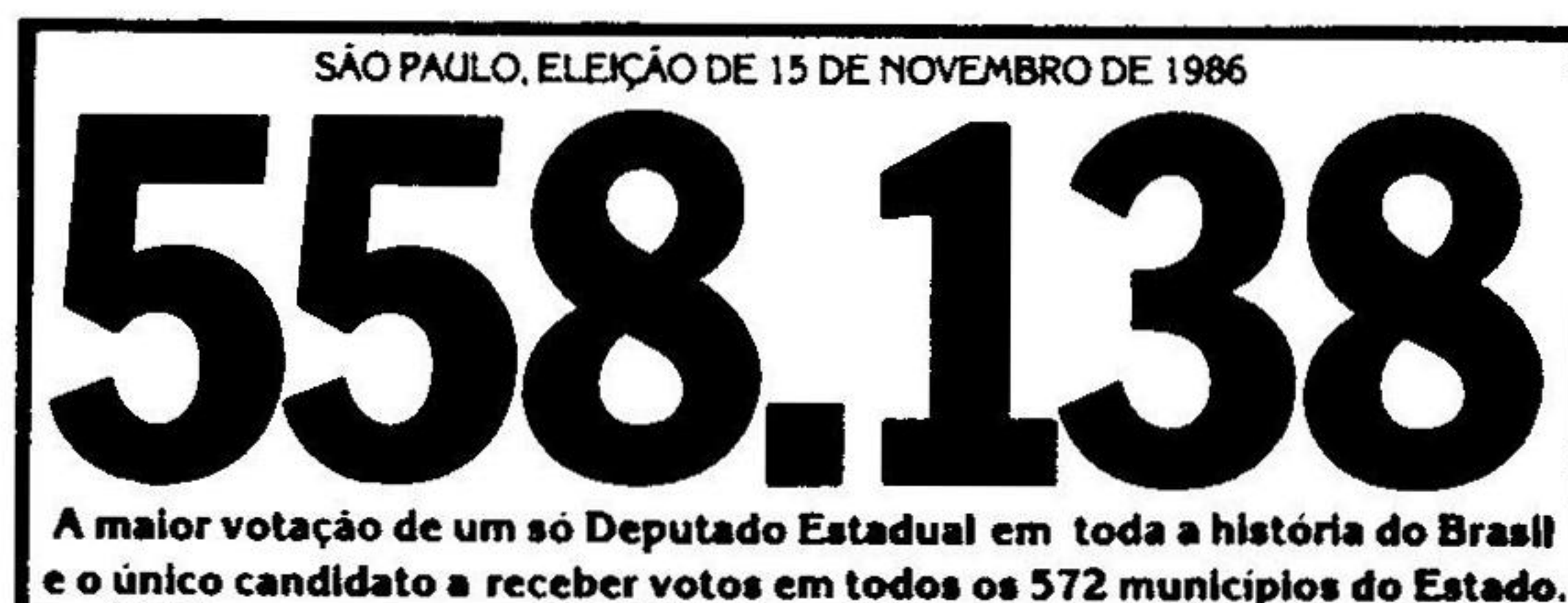
Tendo o Real reduzido a inflação a níveis muito baixos, não há nada que justifique que o Estado retenha, por cinco dias ou mais, o salário de seus funcionários. Atente-se para o fato de que a Prefeitura paulistana paga pontualmente, por escala, nos últimos dias do mês e que as empresas privadas chegam a parcelar os salários, pagando-os quinzenalmente, o que traz

segue

ENTREGUE À MESA EM:
22 JUN 1995 55
30270



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



FLS. No	02
PROC.	4616

Folha 2

grande desafogo aos empregados.

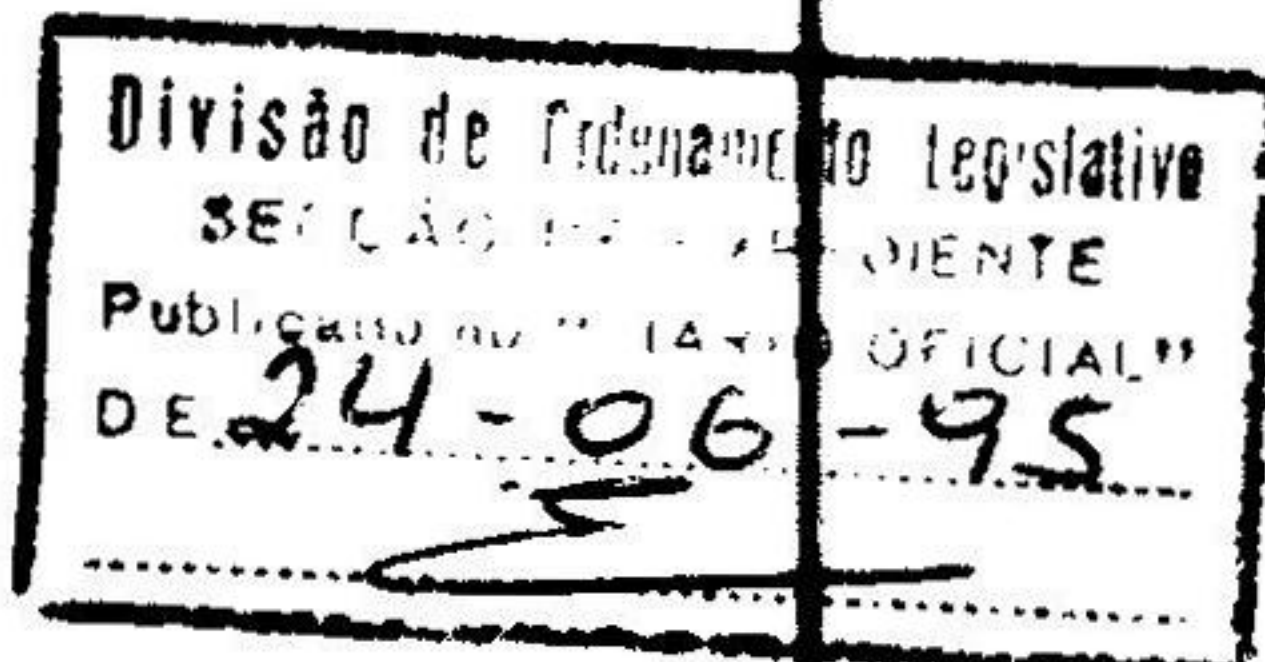
Ocorre, com frequência, que o servidor, tendo de esperar mais de 30 dias para receber a contraprestação de seus serviços, é obrigado a recorrer aos agiotas e fica cada vez mais endividado.

Até 1983 os servidores recebiam no 1º dia útil do mês e não houve nenhuma legislação posterior que modificasse esse procedimento; logo, não há razão legal para que permaneça, com insanáveis prejuízos ao funcionalismo.

A medida por mim proposta não traz qualquer ônus ou prejuízo ao Erário estadual, eis que os salários são pagos com base no ICMS e este é recolhido todos os dias e não de uma vez só no final do mês. Haverá suficiência de verba para atender à mudança proposta de se adequar o fluxo de caixa de modo a que se privilegie o servidor e não a ciranda financeira, que ainda persiste, apesar dos baixos índices inflacionários.

Por todas estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

AFANASIO JAZADJI



... 3 ... Parágrafo ... artigo 149 da ...
... consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
... nos dias correspondentes às 135ª a 143ª Sessões
... (de 27/6 a 7 de 1991), não tendo
... substitutivos,
... recebido ...
... que servem juntados às fls. de nºs ... a ...
D. O. L. 4 / 7 / 95

As Comissões de:
I) Constituição e Just. Co;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento.
04/Julho/1995
RICARDO ENFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 10/8/95
[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02/08/95
[Assinatura]
Secretaria de Normatização

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Waldir Cantola
com prazo para devolução dentro de 10 dias
14/08/95
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada [Assinatura]
Relator COT
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 20/09/95
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO